



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de Agosto de 2006



Série

Número 158

3.º Suplemento

Sumário

CARTÓRIO NOTARIAL DE CÂMARA DE LOBOS
MOTOR CLUBE DA MADEIRA
Constituição de associação

CARTÓRIO NOTARIAL DA NOTÁRIA ROSA MARIA P. GONÇALVES DE CANHA
FANTOCHEIROS DAMADEIRA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL
Constituição de associação

CARTÓRIO NOTARIAL DA NOTÁRIA TERESA MARIA PRADO DE ALMADA CARDOSO PERRY VIDAL
ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO -
- REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Alteração de estatutos

CENTRO CULTURAL ESPÍRITO DO FUNCHAL
Constituição de associação

CARTÓRIO NOTARIAL DO NOTÁRIO ERNESTO C. SANTOS
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BRASILEIROS NA MADEIRA
Constituição de associação

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ORTOPEDIA NA MADEIRA
Constituição de associação

CLUBE ESCOLA "O LICEU"
Constituição de associação

GRUPO DE ANIMAÇÃO MUSICAL VENTOS DO NORTE
Alteração de estatutos

JUDO CLUBE DA MADEIRA
Alteração de estatutos

TEMPLO DO OURADO - ASSOCIAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
Constituição de associação

CARTÓRIO NOTARIAL DO NOTÁRIO MANUEL FIGUEIRA DE ANDRADE
CENTROS EDUCATIVOS DA APRESENTAÇÃO DE MARIA (MADEIRA) -
- ASSOCIAÇÃO
Alteração de estatutos

CLUBE DE TIRO, CAÇAE PESCA DAMADEIRA
Constituição de associação

GRUPO DESPORTIVO AZINHAGA - CENTRO DE RECREIO POPULAR
Alteração de estatutos

CARTÓRIO NOTARIALDAPONTADO SOL
ASSOCIAÇÃO DOS REGANTES DA LEVADA DO MOINHO DA LOMBADA DA PONTADO SOL
Constituição de associação

CARTÓRIO NOTARIAL DE PORTO SANTO
CLUBE DE FUTEBOLOS BELENENSES DE PORTO SANTO
Constituição de associação

CARTÓRIO NOTARIALPRIVADO DA RIBEIRABRAVA
A.K.R.A.M. - ASSOCIAÇÃO KARATÉ DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA
Alteração de estatutos

ASSOCIAÇÃO MOTARDS DA RIBEIRABRAVA
Constituição de associação

ASSOCIAÇÃO PRESENÇA FEMININA - FEM
Alteração de estatutos

CLUBE NAVAL DE SÃO VICENTE
Alteração de estatutos

CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTANA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVAE CULTURAL DO FAIAL
Alteração de estatutos

CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DE EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA
Constituição de associação

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL
REAL ASSOCIAÇÃO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA
Estatutos da associação
Alteração de estatutos

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL
GRUPO DESPORTIVO AZINHAGA CENTRO DE RECREIO POPULAR
Alteração de estatutos

CARTÓRIO NOTARIAL DE CÂMARA DE LOBOS

MOTOR CLUBE DA MADEIRA

Maria Ivone Teixeira Aguiar Soares Oliveira, 1.ª Adjuntante:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e seis, lavrada neste Cartório, exarada a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas número 200-D, se encontra uma escritura de constituição de uma associação desportiva, sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado, denominada "MOTOR CLUBE DA MADEIRA", que durará por tempo indeterminado, com sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, 1.º Andar, Sala G, Freguesia da Sé, concelho do Funchal, cujo objecto é dinamizar junto dos seus associados actividades relacionadas com os desportos motorizados nas sua várias vertentes no âmbito do desporto e do lazer, e sempre desligados de qualquer contexto político ou religioso.

Os órgãos sociais do Motor Clube da Madeira são a assembleia geral, direcção e o conselho fiscal.

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos, sendo os mandatos gratuitos.

Caso se verifique alguma vaga nos cargos sociais, deverão os restantes membros preenchê-la por cooptação, designando para o respectivo exercício um novo membro que apenas completará o

exercício de quem for substituir, salvo deliberação em contrário da assembleia geral seguinte.

A assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal.

A direcção da associação será constituída por cinco ou sete elementos, de entre os quais, um será presidente, outro, o vice-presidente e os restantes, os vogais.

O conselho fiscal será constituído por três elementos, sendo um presidente, outro vice-presidente e o terceiro, o secretário.

Está conforme o original.

Câmara de Lobos, 21 de Março de 2006.

A 1.ª AJUDANTE, Maria Ivone Teixeira Aguiar Soares Oliveira

CARTÓRIO NOTARIALDANOTÁRIA ROSAMARIA P. GONÇALVES DE CANHA

FANTOCHEIROS DAMADEIRA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Rosa Maria Pinguinha Gonçalves de Canha, Notária:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho do ano dois mil e seis, exarada de folhas 86 do

livro 34-A, deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação "FANTOCHEIROS DA MADEIRA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL", com sede no Teatro Baltazar Dias, freguesia da Sé, Funchal, tendo por principal finalidade a promoção e divulgação do teatro marionetas, que durara por tempo indeterminado.

Os associados podem ser pessoas singulares ou colectivas, que se identifiquem com os estatutos da associação, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

Está conforme original aqui narrado por extracto.

Funchal, 28 de Junho de 2006.

ANOTÁRIA, Rosa Maria Pinguinha Gonçalves de Canha

**CARTÓRIO NOTARIAL DANOTÁRIA
TERESAMARIA PRADO DE ALMADACARDOSO
PERRY VIDAL**

**ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DAINDÚSTRIA,
ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO -
- REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e seis, neste cartório e no livro de notas número vinte e dois-A, a folhas sessenta e oito se encontra exarada a escritura de rectificação da associação "Assicom - Associação da Indústria, Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira", com sede na Travessa do Forno, 16, no Funchal, na qual rectificam, alterando, parcialmente os respectivos estatutos e recompilando o pacto social.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Funchal, 21 de Abril de 2006.

A TÉCNICA DO NOTARIADO, COM DELEGAÇÃO DE PODERES,
Assinatura ilegível

CENTRO CULTURALESPÍRITADO FUNCHAL

Certifico, para efeitos de publicação, que em vinte e vinte de Janeiro, neste cartório e no livro de notas número 4 - A, a folhas seis se encontra exarada a escritura de constituição da associação denominada "Centro Cultural Espírita do Funchal", com sede na rua do Pico de São João, número 45, freguesia de São Pedro, concelho de Funchal, com duração indeterminada, cujo objecto é o estudo, divulgação e atendimento da doutrina espírita assistência fraterna ao próximo.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é constituída por 3 sócios nos termos regulamentares, a direcção é constituída por cinco membros efectivos, o conselho fiscal compõe-se de presidente, secretário e relator.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Funchal, 25 de Janeiro de 2006.

O NOTÁRIO, Assinatura ilegível

**CARTÓRIO NOTARIAL DO NOTÁRIO
ERNESTO C. SANTOS**

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BRASILEIROS NA MADEIRA

José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, Adjunto do Notário:

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas, n.º 11-A, exarado a folhas 80, se encontra exarada uma escritura de constituição da «Associação dos Amigos Brasileiros na Madeira», outorgada em trinta e um de Janeiro corrente, com sede provisória à Rua Elias Garcia, Edifício Elias Garcia I, Bloco Cinco, segundo B, Freguesia Santa Luzia, concelho do Funchal, cujo objecto consiste em:

- a) Desenvolver nos termos da lei e dos estatutos a cooperação e a solidariedade entre os seus associados e entre estes e os demais entes públicos ou privados;
- b) Defender e promover os direitos e interesses dos imigrantes e seus descendentes em tudo quanto respeite a sua valorização de modo a permitir a sua plena integração e inserção;
- c) Desenvolver acções de apoio aos emigrantes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida;
- d) Promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais das comunidades de imigrantes e seus descendentes;
- e) Estabelecer intercâmbios com associações congéneres nacionais ou internacionais e com elas promover acções, comuns de formação;
- f) Proporcionar aos associados o acesso a documentação sobre imigrantes;
- g) Organizar grupos de trabalho para investigação, estudo e análise de questões relativas a imigrantes e suas problemáticas;
- h) Editar revistas, jornais e outros documentos de interesse relevante;
- i) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários com especial relevância a nível de países de expressão em língua oficial portuguesa;
- j) Promover a formação de imigrantes tendo em vista a sua integração social, incentivando-se concretamente a formação de líderes que orientem adequadamente as actividades sócio-culturais promovidas pela Associação;
- l) Promover a cultura artística dos emigrantes, incentivando a criação de agrupamentos de danças e cantares que executem preferencialmente obras dos países de origem;
- m) Promover actividades desportivas entre os seus associados e entre estes e terceiro.

Está conforme o original.

Funchal, 31 de Janeiro de 2006.

O ADJUNTO DO NOTÁRIO, COM DELEGAÇÃO DE PODERES, José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA ORTOPEDIANAMADEIRA**

José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, Adjunto do Notário:

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-A, exarado a folhas 67 a folhas 68 v.º, se encontra exarada uma escritura de constituição da «Associação para o Desenvolvimento da Ortopedia na Madeira», outorgada em dezasseis de Dezembro corrente, com sede provisória à Estrada dos Moinhos, cento e noventa e três, Freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, a qual tem por objecto o "apoio aos doentes ortopédicos e ao desenvolvimento da ortopedia na Madeira."

Está conforme o original.

Funchal, 27 de Dezembro de 2005.

O ADJUNTO DO NOTÁRIO, COM DELEGAÇÃO DE PODERES, José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves

CLUBE ESCOLA "O LICEU"

José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, Adjunto do Notário:

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, exarado a partir de folhas 4, se encontra exarada uma escritura de constituição da Associação denominada "Clube Escola "O LICEU"", autorgada em sete de Fevereiro corrente, corrente, com sede na Escola Seundária Jaime moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, cujo objecto consiste na promoção e organização de actividades físicas e desportivas com finalidades lúdicas, formativas ou sociais que contribuam para a melhoria da saúde e bem estar da população escolar, através e uma ocupação sadia dos tempos livres e da aquisição de hábitos de práticas físicas e desportivas.

Está conforme o original.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2006.

O ADJUNTO DO NOTÁRIO, COM DELEGAÇÃO DE PODERES, José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves

GRUPO ANIMAÇÃO MUSICAL VENTOS DO NORTE

José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, Adjunto do Notário:

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, exarado de folhas 48 v.º a folhas 48 v.º, se encontra exarada uma escritura de rectificação dos estatutos da associação denominada "Grupo Animação Musical Ventos do Norte", outorgada em vinte e nove de Dezembro corrente, com sede ao Centro Paroquial de São Vicente, freguesia e concelho de São Vicente, no respeitante ao seu artigo 10.º.

Está conforme o original.

Funchal, 29 de Dezembro de 2005.

O ADJUNTO DO NOTÁRIO, COM DELEGAÇÃO DE PODERES, José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves

JUDO CLUBE DA MADEIRA

José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, Adjunto do Notário:

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial e no livro de notas, para escrituras diversas n.º 19-A, exarado a partir de folhas 50, se encontra exarada uma escritura de remodelação total de estatutos da associação denominada «Judo Clube da Madeira», NIPC 511022980, com, sede ao Caminho de D. João, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, e tem por fins específicos a "promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados".

A identificada associação passou a ter sede provisória à Rua do Pina, número trinta e oito, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Está conforme o original.

Funchal, 4 de Abril de 2006.

O ADJUNTO DO NOTÁRIO, COM DELEGAÇÃO DE PODERES, José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves

TEMPLDOURADO - ASSOCIAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Fátima Sofia Silva Nóbrega, Adjunta do Notário:

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A, exarado a partir de folhas 68, se encontra exarada uma escritura de constituição da Associação, denominada "Templo-dourado - Associação de Conservação e Restauro de Bens Móveis e Imóveis", NIPC P511267932, CAE 91333, com sede à Estrada dos Marmeleiros, número cento e noventa e um, Casa Branca, freguesia do Monte, Funchal, e cujo objecto consiste em "Promover o estudo e reflexão sobre o património móvel e imóvel no espaço nacional e intemacional; Desenvolver estudos específicos, acções de formação, cursos especializados, exposições e demais acções de divulgação sobre a Conservação e Restauro; Desenvolver trabalhos na área de Conservação e Restauro de bens móveis e imóveis e estudos de assessoria e consultadoria; Promover a edição de publicações de natureza técnica e científica e carácter geral; Estabelecer parcerias com instituições de carácter público e privado".

Está conforme o original.

Funchal, 5 de Abril de 2006.

A ADJUNTA DO NOTÁRIO, COM DELEGAÇÃO DE PODERES, Fátima Sofia Silva Nóbrega

CARTÓRIO NOTARIAL DO NOTÁRIO MANUEL FIGUEIRA DE ANDRADE

CENTROS EDUCATIVOS DA APRESENTAÇÃO DE MARIA (MADEIRA) - ASSOCIAÇÃO

Zélia Fernandes Gomes, Adjunta do Notário:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Abril do ano dois mil e seis, exarada de folhas 26 do livro 49-A, deste Cartório, foi alterado parcialmente os estatutos da "CENTROS EDUCATIVOS DA APRESENTAÇÃO DE AMRIA (MADEIRA) ASSOCIAÇÃO", com sede na Rua das Mercês, número 25, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. Alteram o artigo segundo (FIM), artigo décimo primeiro (DIREITOS DOS ASSOCIADOS), alíneas b) e c), artigo décimo sétimo, (REELEIÇÃO), artigo vigésimo sexto (COMPETÊNCIA) e vigésimo oitavo (COMPOSIÇÃO) dos respectivos estatutos e na oportunidade, para melhor consulta recompilam-no na íntegra.

Está conforme original aqui narrado por extracto.

Funchal, 19 de Junho de 2006.

A ADJUNTA DO NOTÁRIO, Zélia Fernandes Gomes

Extracto

Que em execução do deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Março de dois mil e cinco (acta número Dois), por esta escritura altera os artigos 2.º (Fim), 11.º (Direitos dos Associados), alíneas b) e c), 17.º (Reeleição), 26.º (Competência), e 28.º (Composição), dos Estatutos, exarados no sobredito documento complementar, que passam a vigorar com a seguinte nova redacção:

Artigo 2.º
Fim

Associação tem por fim a educação e formação integral de crianças e jovens durante os períodos pré-escolar e de escolaridade obrigatória, promoção de actividades de ocupação de tempos livres, de apoio e de convívio em centros sociais, em conformidade com a doutrina pedagógica, social e religiosa da congregação da Apresentação de Maria.

Artigo 11.º
Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- Tomar parte nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais, não sujeitos a nomeação;
- Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do número três do artigo vinte e cinco.

Artigo 17.º
Reeleição

É permitida a reeleição para todos os cargos não sujeitos a nomeação.

Artigo 26.º
Competência

À assembleia geral compete:

- Eleger os membros da mesa da assembleia geral, os da direcção que não forem sujeitos a nomeação e os do conselho fiscal, e dar-lhes posse;
- Destituir os membros eleitos dos corpos gerentes, bem como os nomeados, desde que, no caso destes, com o voto favorável da associada que os nomeou;
- Aprovar as contas da gerência;
- Deliberar sobre aquisições onerosas de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
- Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- Deliberar sobre alterações aos estatutos e sobre a extinção da associação;
- Estabelecer a quota mínima;
- Deliberar sobre a perda da qualidade de associado, e sobre a concessão da qualidade de associado honorário;
- Apresentar sugestões tendentes à melhor eficiência dos serviços;
- Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 28.º
Composição e escolha dos membros

A direcção é composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

O presidente, o vice-presidente e o tesoureiro, serão nomeados pela associada que desempenhar o cargo de Superiora Regional da Congregação da Apresentação de Maria.

O secretário e o vogal serão eleitos pela assembleia geral em listas conjuntas, apresentadas pelo menos por um quinto dos associados.

Mais disse que para maior facilidade de consulta, reproduz na íntegra os estatutos da referida associação, com as alterações efectuadas, no documento complementar a esta escritura, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

O NOTÁRIO, Manuel Figueira de Andrade

CLUBE DE TIRO, CAÇAE PESCA DAMADEIRA

Zélia Fernandes Gomes, Adjunta do Notário:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril do ano dois mil e seis, exarada de folhas 31 do livro 48-A, deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação "CLUBE DE TIRO, CAÇAE PESCA DAMADEIRA", com sede no Caminho do Pináculo, número 108, sítio das Neves, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, e tem por objecto a prática de tiro nas suas diversas modalidades, a pesca desportiva, o exercício da actividade cinegética, a organização de competições, a criação e administração de zonas de caça e campos de treino de tiro e caça, a Canicultura, a exploração de canis e actividades sanitárias, o desempenho de acções de formação e pedagogia relacionadas com a actividade, o fomento e protecção da fauna cinegética e piscícola, a protecção de espécies em vias de extinção, a protecção do meio ambiente na Região Autónoma da Madeira e outras actividades similares, é constituído por sócios fundadores, efectivos e honorários.

Está conforme original aqui narrado por extracto.

Funchal, 19 de Junho de 2006

AAJUNTA DO NOTÁRIO, Zélia Fernandes Gomes

**GRUPO DESPORTIVO AZINHAGA -
- CENTRO DE RECREIO POPULAR**

Zélia Fernandes Gomes, Adjunta do Notário:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro do ano dois mil e cinco, exarada de folhas 68 do Livro 18-A, deste Cartório, foi alterado parcialmente os estatutos da "GRUPO DESPORTIVO AZINHAGA - CENTRO DE RECREIO POPULAR", com sede ao Caminho da Azinhaga, freguesia de São Roque, concelho do Funchal. Alteram o artigo primeiro da associação e o artigo quarto dos respectivos estatutos e na oportunidade, para melhor consulta recompilam-no na íntegra.

Está conforme original aqui narrado por extracto.

Funchal, 19 de Junho de 2006

AAJUNTA DO NOTÁRIO, Zélia Fernandes Gomes

CARTÓRIO NOTARIALDAPONTADO SOL**ASSOCIAÇÃO DOS REGANTES DA LEVADA DO MOINHO
DALOMBADADAPONTADO SOL**

Maria da Conceição Gonçalves, Ajudante do Cartório Notarial:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho do ano dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro - B, deste Cartório, foi constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com a denominação "ASSOCIAÇÃO DOS REGANTES DA LEVADA DO MOINHO DA LOMBADADAPONTADO SOL", com sede no sítio da Aberta Lombada Freguesia e Concelho de Ponta do Sol, com o objecto canalização, transporte e distribuição de água de rega.

São órgãos sociais da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral é o órgão deliberativo e é constituída por todos os associados, sendo a sua mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

A direcção é o órgão executivo da associação e é composta por três membros eleitos em assembleia geral, sendo um presidente, um tesoureiro e um secretário.

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da associação e é constituído por três elementos eleitos em assembleia geral, um presidente, um secretário e um relator.

Está conforme o seu original aqui narrado por extracto.

Cartório Notarial do Concelho de Ponta do Sol, 7 de Junho de 2006.

O AJUDANTE DO CARTÓRIO NOTARIAL, Maria da Conceição Gonçalves

CARTÓRIO NOTARIAL DE PORTO SANTO

CLUBE DE FUTEBOLOS BELENENSES DE PORTO SANTO

Rita Gouveia Caldeia de Brito, Notária:

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura de quinze de Dezembro do ano dois mil e cinco, exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e quatro do livro dezassete -B do Cartório Notarial de Porto Santo, foi constituída a associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada "Clube de Futebol os Belenenses de Porto Santo", com sede na Estrada das Pedras Vermelhas, freguesia e concelho de Porto Santo, tendo por objectivo a prática da modalidade amadora do futebol, abrangendo todas as camadas etárias e modalidades afins, participando, assim, nos campeonatos locais e regionais que se realizem.

São órgãos da associação: assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Porto Santo, 15 de Dezembro de 2005.

A NOTÁRIA, Rita Gouveia Caldeia de Brito

CARTÓRIO NOTARIAL PRIVADO DA RIBEIRABRAVA

A.K.R.A.M - ASSOCIAÇÃO KARATÉ DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Gabriel José Rodrigues Fernandes, Notário:

Certifico para fins de publicação que por escritura lavrada a 29 de Novembro de 2005, exarada de folhas setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número 17-A, deste Cartório Notarial, foram alterados os estatutos da Associação denominada "A.K.R.A.M - Associação Karaté da Região Autónoma da Madeira", com sede provisória na Azinhaga do Poço Barral, n.º 19, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, pessoa colectiva número 511096658.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial Privado da Ribeira Brava, 29 de Novembro de 2005.

O NOTÁRIO, Gabriel José Rodrigues Fernandes

ASSOCIAÇÃO MOTARDS DA RIBEIRABRAVA

Gabriel José Rodrigues Fernandes, Notário:

Certifico para fins de publicação que por escritura lavrada a 9 de Março de 2006, exarada de folhas cento e três, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 26-A, deste

Cartório Notarial, foi constituída a Associação denominada "ASSOCIAÇÃO MOTARDS DA RIBEIRABRAVA", com sede no sítio da Murteira, freguesia e concelho da Ribeira Brava, cujo objecto consiste em associação desportiva com o objectivo de promover e desenvolver actividades recreativas, lazer e desportivas, promover e organização de eventos desportivos na vertente do motociclismo.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial Privado da Ribeira Brava, 9 de Março de 2006.

O NOTÁRIO, Gabriel José Rodrigues Fernandes

ASSOCIAÇÃO PRESENÇA FEMININA - FEM

Gabriel José Rodrigues Fernandes, Notário:

Certifico para fins de publicação que por escritura lavrada a 31 de Março de 2006, exarada de folhas cem e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 28-A, deste Cartório Notarial, foram alterados os estatutos no que concerne ao nome e objecto da associação denominada "PRESENÇA FEMININA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA", com sede à Travessa das Capuchinhas, 4, r/c, Funchal, cujo nome passará a ser "ASSOCIAÇÃO PRESENÇA FEMININA - FEM", quanto ao objecto passará a ter a seguinte redacção implementar, desenvolver e gerir acções de apoio, educação, formação e promoção da mulher, proporcionar o intercâmbio de informações, experiências e projectos, criar e dinamizar condições para a dignificação da mulher vítima de violências, promover oportunidades de convívio e de lazer, realizar acções de formação, conferências, palestras e cursos e prestar apoio financeiro e técnico à mulher.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial Privado da Ribeira Brava, 31 Março de 2006.

O NOTÁRIO, Gabriel José Rodrigues Fernandes

CLUBE NAVAL DE SÃO VICENTE

Gabriel José Rodrigues Fernandes, Notário:

Certifico para fins de publicação que por escritura lavrada a 9 de Maio de 2006, exarada de folhas vinte e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero 32-A, deste Cartório Notarial, foi alterado os parágrafos quatro, quatro ponto dois e quatro ponto três, no que concerne ao artigo décimo segundo dos estatutos da associação "CLUBE NAVAL DE SÃO VICENTE" que passa a ter a seguinte redacção:

Quatro - A assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa, através de aviso, expedido por via postal ou entregue pessoalmente, a cada um dos sócios, o qual será também publicado no jornal diário mais lido da Região e afixado na sede do Clube, tudo com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se nesse aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;

Quatro ponto dois - A assembleia geral reúne extraordinariamente, por iniciativa da respectiva mesa ou requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de um quinto dos sócios no exercício pleno dos respectivos direitos sociais, para tratar de qualquer assunto de interesse do Clube, o qual deverá ser especificado na convocatória e no requerimento da reunião;

Quatro ponto três - A assembleia geral reúne para fins exclusivamente eleitorais quando se tratar da designação dos órgãos sociais do CNSV a Associação supra identificada tem a sua sede no sítio da Fajã da Areia, freguesia e concelho de São Vicente.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial Privado da Ribeira Brava, 9 de Maio de 2006.

O NOTÁRIO, Gabriel José Rodrigues Fernandes

CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTANA

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVAE CULTURAL DO FAIAL

Lic. António David Mendes de Sousa e Freitas:

Certifico, para efeitos de publicação, que em vinte e quatro de Maio de dois mil e seis, neste Cartório e no livro de notas para escrituras número trezentos e noventa e sete, a folhas setenta e cinco se encontra exarada a escritura de alteração de estatutos da "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVAE CULTURAL DO FAIAL" com sede ao sítio da Igreja, freguesia do Faial, concelho de Santana, constituída por escritura pública de sete de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito, exarada a folhas vinte verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e sete, deste cartório notarial, altera os artigos terceiro e sexto dos estatutos daquela associação, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Artigo terceiro

A associação tem por objecto, sem fins lucrativos, a prossecução das seguintes finalidades:

- Constituir um local de encontro onde os seus associados e a população faialense em geral, possam ocupar os seus tempos livres, dedicando-se a tarefas úteis de recreio e cultura ou debatendo livremente os seus problemas.
- Estimular e orientar a prática da cultura física e o desporto, como meio de valorização humana.
- Assegurar a conservação e o enriquecimento do património cultural da população faialense, de molde a manter vivas as tradições culturais e populares da freguesia, orientando e fomentando a actividade de criação cultural.

Artigo sexto

A associação é constituída pelos sócios fundadores e todos aqueles que, sob proposta de outro sócio, hajam sido admitidos pela Direcção e tenham pago a sua participação social.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Santana, 24 de Maio de 2006.

O 1.º AJUDANTE DESTACADO, Cipriano Carlos Coelho Câmara

CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DE EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA

António David Mendes de Sousa e Freitas:

Certifico, para efeitos de publicação, que em vinte e um de Dezembro de dois mil, neste Cartório e no livro de notas número trezentos, a folhas vinte e cinco se encontra exarada a escritura de constituição da Associação "Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa de Electricidade da Madeira", que durará por tempo indeferminado, com sede à Rua do Carmo, n.º 76, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e cujo objecto consiste em divulgar e promover à pratica de actividades desportivas e culturais dos seus associados e familiares.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Adirecção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal e dois membros suplentes.

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator e membro suplente.

Aduação do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos da referida associação é de dois anos.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Santana, 8 de Junho de 2006.

O 1.º AJUDANTE DESTACADO, Cipriano Carlos Coelho Câmara

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

REAL ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ESTATUTOS

Capítulo primeiro

Artigo primeiro (Denominação, sede e duração)

UM - A Associação, que adopta a denominação de REAL ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, de ora em diante abreviadamente designada por "REALDAMADEIRA" é uma associação de direito civil, dotada de personalidade e capacidade jurídica e sem fins lucrativos.

DOIS - A REAL DA MADEIRA tem como âmbito territorial a Região Autónoma da Madeira e as comunidades madeirenses e poderá organizar-se em núcleos.

TRÊS - AREALDAMADEIRA tem a sua sede à Rua da Carreira n.º 215 - 9000-042 Funchal, podendo ser transferida para outro local da Região Autónoma da Madeira por simples deliberação da Direcção.

QUATRO - AREALDAMADEIRA tem duração indeterminada.

Artigo segundo (Objecto)

O objecto da REALDAMADEIRA é a divulgação, promoção e defesa da instituição real, corporizada na Coroa e na Tradição portuguesas, bem como a prossecução de acções e de projectos de interesse cultural, social, assistencial e de solidariedade que visem a dignificação, a valorização e o desenvolvimento dos seus associados e da comunidade em geral, podendo para o efeito, colaborar com a Administração central ou local.

Artigo terceiro

Para concretização dos seus fins a associação propõe-se:

UM - Defender a Instituição Real - reconhecendo como únicos e legítimos herdeiros das tradições históricas dos Reis de Portugal S.A.R., o Senhor Dom Duarte Pio, Duque de Bragança e sucessivamente os seus descendentes na linha recta.

DOIS - Defender os interesses culturais, sociais e assistenciais da Região Autónoma da Madeira.

Artigo quarto

UM - Podem associar-se todas as pessoas que se inscrevam e aceitem os presentes estatutos e os regulamentos abaixo referidos, desde que obtenham deliberação favorável da direcção.

DOIS - O funcionamento interno, os direitos e deveres dos associados, bem como as condições de exclusão dos mesmos são estabelecidos por regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

TRÊS - Os associados concorrem para o património social com as contribuições obrigatórias fixadas no regulamento interno e na presente escritura.

Capítulo segundo

Artigo quinto (Órgãos da associação)

UM - Os órgãos da REALDAMADEIRA são a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

DOIS - Os titulares dos órgãos da REALDAMADEIRA são eleitos pela assembleia geral para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por períodos consecutivos e mantendo-se em funções até à posse dos novos membros, sem prejuízo do estatuído para o Conselho Consultivo.

TRÊS - As deliberações dos órgãos sociais são exaradas em actas que são assinadas por todos os titulares dos respectivos órgãos que tenham participado nas reuniões, com excepção das actas da assembleia geral que são assinadas unicamente pelos membros da mesa.

QUATRO - Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelos actos de administração e por todas as deliberações tomadas nas reuniões desses órgãos.

Artigo sexto (Modo de exercício de qualquer cargo)

O exercício de cargos nos órgãos associativos não é remunerado, mas pode justificar o reembolso de despesas de representação dele derivadas, desde que devidamente documentadas e mediante verbas orçamentadas para esse fim.

Artigo sétimo (Eleição dos órgãos sociais)

UM - As listas candidatas à eleição dos órgãos sociais deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral e entregues na REALDAMADEIRA com uma antecedência mínima de quinze dias, obrigando-se a direcção a divulgá-las junto dos seus associados.

DOIS - A votação para os órgãos sociais será feita por listas e não para cada órgão social em separado.

Artigo oitavo (Composição da assembleia geral)

UM - A assembleia geral é o órgão máximo da REAL DA MADEIRA e é constituída por todos os associados.

DOIS - Todos os associados poderão participar na assembleia geral, podendo intervir e exercer o seu direito de voto apenas os que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos do Regulamento Interno.

TRÊS - Os associados poderão fazer-se representar por outro associado, mediante simples carta mandato com poderes representativos dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum associado poderá cumular mais do que uma representação.

QUATRO - Todos os novos associados que se filiem durante o período de eleições para os órgãos sociais ficam com direito de voto suspenso até à realização da próxima assembleia geral.

Artigo nono (Mesa da assembleia geral)

UM - A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um vice-presidente que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e um secretário que nos mesmos termos substituirá o vice-presidente, todos eleitos em assembleia geral.

DOIS - Na falta de algum dos membros indicados no número anterior, quem dirigir a assembleia geral escolherá de entre os associados presentes quem ocupe os lugares em falta.

Artigo décimo (Convocação e quórum)

UM - A assembleia geral reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente da mesa e pelo menos uma vez no primeiro trimestre de cada ano.

DOIS - O presidente da mesa poderá ainda convocar a assembleia geral quando solicitado pela direcção, pelo conselho fiscal, pelo conselho consultivo ou por pelo menos cinquenta associados, devendo sempre fazê-lo quando requerido por pelo menos um quinto dos associados.

TRÊS - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados.

QUATRO - A convocação da assembleia geral deve ser expedida por meio de aviso para cada associado com uma antecedência mínima de trinta dias, devendo indicar a respectiva ordem de trabalhos, bem como o dia, a hora e o local em que a reunião irá ter lugar.

QUINTO - A assembleia geral pode reunir em primeira convocação se se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos associados com direito a voto e em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com o número de associados que estiver presente ou representado.

Artigo décimo primeiro (Deliberações da assembleia geral)

UM - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

DOIS - As deliberações sobre a alteração dos presentes Estatutos, exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes ou representados, mas a aprovação ou alteração do Regulamento Interno e a deliberação sobre a matéria da alínea h) do artigo décimo primeiro exigem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos associados presentes ou representados.

TRÊS - A deliberação sobre a dissolução da REALDAMADEIRA terá que ser tomada por uma maioria de quatro quintos dos votos dos associados.

QUATRO - No caso de igualdade de votos, o presidente, ou quem o substitua, terá voto qualificado.

Artigo décimo segundo (Competência da assembleia geral)

UM - A assembleia geral poderá deliberar sobre todas as matérias que não se encontrem atribuídas legal ou estatutariamente a outros órgãos, competindo-lhe nomeadamente:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos associativos nos termos do Regulamento Interno;
- Eleger pelo menos três delegados ao Congresso da Causa Real;
- Deliberar sobre o relatório e contas da direcção;
- Deliberar sobre o plano da actividades e o orçamento apresentados pela direcção para o ano seguinte;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dos regulamentos internos e sobre a dissolução da associação;
- Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio honorário, sob proposta da direcção;
- Deliberar sobre o montante das quotizações dos associados sob proposta da direcção;
- Deliberar sobre o arrendamento, aquisição e alienação de património imobiliário;
- Assunção de responsabilidades patrimoniais por prazos superiores a três anos ou de montante superior às receitas orçamentadas.

- j) São susceptíveis de recurso para a assembleia geral as deliberações da direcção que sejam contrárias ou ofensivas aos fins estatutários.

DOIS - As propostas de alteração de estatutos e regulamento interno, bem como aquelas a que se refere a alínea h) do número um deste artigo, devem constar obrigatoriamente da Convocatória.

Artigo décimo terceiro
(Composição da direcção)

UM - A administração da REALDAMADEIRA compete a uma direcção composta por cinco ou sete associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, eleitos pela assembleia geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário um tesoureiro e um ou três vogais consoante o caso.

DOIS - Serão igualmente eleitos dois vogais suplentes que substituirão os membros da direcção quando estes faltarem em termos definitivos.

Artigo décimo quarto
(Competência da direcção)

É da competência da direcção:

- Criar, organizar e dirigir os serviços da associação mantendo actualizados todos os registos;
- Propor anualmente à assembleia geral o montante das quotizações e de outras prestações;
- Representar a associação em juízo e fora dele, bem como em todos os seus actos e contratos;
- Deliberar sobre os pedidos de adesão, decidir sobre a aplicação de medidas disciplinares incluindo a exclusão de associados, propor à assembleia geral a atribuição da categoria de associado honorário e conferir a categoria de associado benemérito e medalhas de méritos;
- Nomear delegados ao congresso da Causa Real;
- Elaborar projectos de regulamentos internos.
- Elaborar e apresentar o relatório e contas, o relatório de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Negociar protocolos, acordos de cooperação, contratos e praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da associação;
- Prestar informações e esclarecimentos aos presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e do conselho consultivo, sempre que solicitado;
- Nomear os presidentes das comissões coordenadoras dos núcleos e dos restantes membros sob proposta destes.

Artigo décimo quinto
(Convocação quórum e deliberações da direcção)

UM - As reuniões da direcção são convocadas pelo presidente ou, na falta deste, pelo vice-presidente, devendo reunir sempre que este o entenda necessário e, pelo menos uma vez por mês.

DOIS - A direcção só pode reunir validamente e deliberar quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício, e as deliberações sejam tomadas por maioria simples.

TRÊS - Em caso de empate dos votos, o presidente ou quem legitimamente o substitua terá voto qualificado.

Artigo décimo sexto
(Composição do conselho fiscal)

O conselho fiscal é composto por três associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo um presidente e dois secretários eleitos em assembleia geral.

Artigo décimo sétimo
(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- Acompanhar e fiscalizar os actos da direcção, com incidência patrimonial, administrativa e financeira examinando nomeadamente e com a periodicidade que entenda, os registos contabilísticos da REALDAMADEIRA;

- Elaborar e apresentar parecer sobre o relatório e contas da direcção;
- Assistir, representado por um dos seus membros, às reuniões da direcção sempre que lhe seja solicitado e sem direito a voto;
- Solicitar ao presidente da mesa da assembleia a convocação de uma assembleia geral sempre que justificadamente o considere indispensável ao bom funcionamento administrativo e financeiro da associação.

Artigo décimo oitavo
(Deliberações do conselho fiscal)

UM - O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por semestre ou sempre que seja convocado pelo seu presidente.

DOIS - O conselho fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus titulares e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo décimo nono
(Composição do conselho consultivo)

UM - São membros do conselho consultivo:

- Os antigos presidentes dos órgãos sociais que mantenham a condição de associados e que estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- Os associados honorários.

DOIS - Os membros do conselho consultivo indicados, reunirão imediatamente após a eleição dos órgãos sociais para elegerem entre si o presidente, um vice-presidente e um secretário.

TRÊS - O presidente do conselho consultivo não poderá acumular outros cargos no âmbito da REALDAMADEIRA.

Artigo vigésimo
(Competência do conselho consultivo)

UM - Compete ao conselho consultivo emitir pareceres não vinculativos sobre quaisquer assuntos, por iniciativa própria ou a solicitação da mesa da assembleia geral ou da direcção.

DOIS - No exercício das suas competências, o conselho consultivo poderá pedir à direcção e ao conselho fiscal todas as informações que repute necessárias ou convenientes.

TRÊS - As propostas de alteração aos estatutos e aos regulamentos internos, terão de ser apresentadas ao conselho consultivo com uma antecedência mínima de 60 dias, estando este obrigado a emitir parecer num prazo de 30 dias.

QUATRO - O conselho consultivo deverá propor a realização de uma assembleia geral ao presidente da mesa da assembleia, sempre que se verifique uma deliberação contrária aos fins estatutários.

CINCO - São passíveis de recurso para o conselho consultivo somente os indeferimentos relacionados com um pedido de não admissão, bem como com a perda de qualidade de associado, podendo o referido conselho ouvir o interessado no prazo máximo de vinte dias, salvo pedido de demissão do associado.

SEIS - Os recursos devidamente fundamentados, são interpostos mediante requerimento ao presidente do conselho consultivo, o qual decidirá liminar e definitivamente sobre a sua admissibilidade.

SETE - Admitido o recurso e convidada a pronunciar-se por escrito a direcção, o conselho consultivo decidirá no prazo máximo de três meses, não cabendo recurso da sua decisão.

Artigo vigésimo primeiro
(Convocação, quórum e deliberações)

UM - As reuniões do conselho consultivo são convocadas pelo respectivo presidente, sempre que necessário e ainda a pedido do presidente da direcção e / ou do presidente da mesa da assembleia geral.

DOIS - O conselho consultivo pode reunir e validamente deliberar com os membros que se encontrarem presentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade.

Capítulo terceiro
Dos associados

Artigo vigésimo segundo
(Aquisição da qualidade e categorias de associados)

UM - Podem ser associados da REAL DA MADEIRA pessoas singulares maiores de dezasseis anos, bem como pessoas colectivas, nos termos do regulamento interno.

DOIS - As pessoas singulares menores de dezasseis anos poderão pré associar-se nos termos do regulamento interno.

TRÊS - Podem existir, nos termos do regulamento interno, associados honorários e beneméritos.

QUATRO - A qualidade de associado carece de ser proposta por pelo menos um associado no pleno gozo dos seus direitos e adquire-se por deliberação da direcção, tornando-se efectiva, depois de paga.

Artigo vigésimo terceiro
(Direitos dos associados)

São direitos dos associados no pleno gozo dos seus direitos:

- Participar nas assembleias gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto;
- Eleger em assembleia geral, para quaisquer cargos associativos, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno;
- Ser eleito, em assembleia geral, para quaisquer cargos associativos nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno, desde que aprovada a sua admissão há mais de um ano;
- Ser informados, sempre que o solicitem, sobre qualquer actividade que constitua objecto da REALDAMADEIRA;
- Colaborar e participar em todas as actividades organizadas pela REALDAMADEIRA;
- Propor novos associados.

Artigo vigésimo quarto
(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as quotas;
- Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da REALDAMADEIRA;
- Contribuir para a REAL DA MADEIRA dando o apoio necessário ao seu desenvolvimento e à realização dos seus objectivos;
- Exercer com zelo, diligência, eficiência e lealdade os cargos associativos para os quais venham a ser eleitos ou designados;
- Comportarem-se dignamente de modo a salvaguardar o bom nome e o prestígio da REALDAMADEIRA e da Causa da Monarquia em Portugal.

Artigo vigésimo quinto
(Perda da qualidade de associado)

UM - Perdem a qualidade de associado os que pedirem à Direcção a sua demissão.

DOIS - Podem perder a qualidade de associado efectivo:

- Os que violarem os deveres de associado, nomeadamente lesando culposa e reiteradamente os interesses e os fins da REALDAMADEIRA e os da Causa da Monarquia em Portugal.
- Os que deixarem de pagar pontualmente as suas quotas durante dois anos consecutivos;

TRÊS - Antes de ser deliberada a perda de qualidade de associado, deverá ser ouvido o próprio interessado, querendo, e seguidamente o conselho consultivo.

Artigo vigésimo sexto
(Vinculação)

A REAL DA MADEIRA vincula-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Artigo vigésimo sétimo
(Receitas)

São receitas da REALDAMADEIRA:

- as quotas pagas pelos associados;
- os donativos, as heranças e os legados, bem como as subvenções que lhe sejam atribuídas e aceites e que a lei lhe permita auferir;
- o produto e os rendimentos provenientes do seu património;
- quaisquer rendimentos decorrentes das suas actividades associativas.

Artigo vigésimo oitavo
(Despesas da Real da Madeira)

Constituem despesas da REAL DA MADEIRA todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento, bem como à execução dos seus fins estatutários.

Capítulo quinto

Artigo vigésimo nono
(liquidação)

Deliberada a dissolução da REALDAMADEIRA, nos termos dos presentes estatutos, o respectivo património existente no momento da dissolução, que não esteja subordinado a fins especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino que a assembleia geral determinar.

Capítulo sexto

Artigo trigésimo
(Disposição final e transitória)

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor.

**REAL ASSOCIAÇÃO
DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA**

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Artigo primeiro
(Denominação, sede e duração)

TRÊS - A REALDAMADEIRA tem a sua sede à Rua da Carreira, número 215, freguesia de São Pedro, podendo ser transferida para outro local da Região Autónoma da Madeira, por deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo
(Convocação e quorum)

TRÊS - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

QUINTO - A assembleia geral pode reunir, em primeira convocação se se encontrarem presentes pelo menos metade dos Associados com direito a voto e em segunda convocação, meia hora depois no mesmo local com o número de associados que estiver presente.

Artigo décimo primeiro
(Deliberações da assembleia geral)

UM - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

DOIS - As deliberações sobre a alteração dos presentes estatutos, exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes, mas a aprovação ou alteração do regulamento interno e a deliberação sobre a matéria da alínea "h" do artigo décimo primeiro exigem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos associados presentes.

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

GRUPO DESPORTIVO AZINHAGA CENTRO DE RECREIO POPULAR

Maria Clara Vieira Gama, Ajudante:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia 12 de Março de 1999, a folhas 13 do livro de notas número 351-B, deste Cartório, foi alterado os estatutos da associação com a denominação "GRUPO DESPORTIVO AZINHAGA CENTRO DE RECREIO POPULAR", relativamente aos artigos vigésimo oitavo e trigésimo primeiro que ficam a vigorar com a seguinte redacção:

Vigésimo oitavo

- a) Qualquer proposta apresentada à assembleia geral que importe alteração estatutos ou regulamentos internos, só

poderá ser admitida quando assinada pela direcção ou por dois terços ou mais dos sócios eleitores.

- b) Sendo admitida, só poderá ser discutida e votada em outra reunião convocada por esse fim, devendo as deliberações sobre alterações dos estatutos serem aprovados com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar as resoluções da direcção só terão validade quando aprovadas com a presença da maioria dos seus titulares e tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Parágrafo único - Das reuniões da direcção o secretario lavrará a acta que, depois de aprovada em minuta ou na reunião seguinte, será assinada por ele e por todos os que estiverem presentes.

Está conforme o original aqui narrado por extracto.

Funchal, 12 de Março de 1999.

A AJUDANTE, Maria Clara Vieira Gama

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)